



AUTORIDADE TRIBUTÁRIA DE MOÇAMBIQUE
DIRECÇÃO GERAL DAS ALFÂNDEGAS

Ordem de Serviço nº 07 /AT/DGA/2017

Assunto: Plano de "Operação THUNDERBIRD"

I. Antecedentes

Moçambique é signatário de diversos dispositivos legais internacionais sobre a conservação da biodiversidade, nisto inclui-se a CITES¹, convenção ratificada pelo país através da resolução 20/81 de 30 de Dezembro, de Conselho de Ministros. Nos últimos anos, a comunidade internacional vem se confrontando com tendência crescente de caça furtiva e abate ilegal de espécies florestais e faunísticas cujo vector impulsor é o aumento da procura dos mesmos nos mercados internacionais.

Para combater essas actividades ilegais, os organismos internacionais tais como a Organização Mundial das Alfândegas (OMA), a INTERPOL, o Banco Mundial e Organismo das Nações Unidas para o combate a crimes Idiondos entre outros têm estado a promover diversas iniciativas globais para sencibilizar e apoiar as instituições de implementação da lei, para que estes encontrem mecanismos locais para desencorajar este mal, apreendendo a mercadoria ilegal e responsabilizando os infractores.

O nosso país através das Alfândegas e outras instituições, já participou em diversas operações e iniciativas internacionais em relação a esta matéria, nomeadamente:

- ✓ Operação GAPIN I - 24/01/2011 a 6/02/2011;
- ✓ Operação GAPIN II inserido no Projecto HOPE (22 a 31/10/2012);
- ✓ Operação Cobra I – 6/01/2013 a 05/02/2013;
- ✓ Operação COBRA II – de 30/12/2013 a 26/01/2014
- ✓ Delegação do país (incluindo as Alfândegas) visitou os EUA para colher experiência de conservação (4 a 22 de Abril de 2016).

No presente ano a INTERPOL em coordenação com a OMA está a liderar a operação baptizada pelo nome "*Operação Thunderbird*" que deverá decorrer de 30/01/2017 a 19/02/2017.

¹ Convenção Internacional sobre a Fauna e Flora Silvestres Ameaçadas de Instinção

II. Objectivo da Operação

Mobilizar esforços conjuntos para o combate ao contrabando da fauna e flora, com particular atenção às espécies que constam na CITES, bem como melhorar o nível de coordenação interna e internacional entre as instituições com papéis preponderantes à prossecução deste objectivo.

III. Alvos

Deverá intensificar-se o controlo dos produtos da fauna e flora, com maior ênfase para:

- Os produtos regulados pela CITES;
- Bagagens de passageiros de origem asiática que estejam a sair de Moçambique;
- Mercadorias declaradas ou não declaradas, com destino ao continente asiático;
- Madeira.

IV. Duração da Operação

A Operação vai durar 21 dias, com início no dia 30 de Janeiro e término no dia 19 de Fevereiro do presente ano.

V. Áreas Abrangidas

- Porto e Aeroporto de Maputo;
- O Terminal Internacional das Encomendas Postais de Maputo;
- A Fronteira de Ressano Garcia;
- O Porto e Aeroporto da Beira;
- O Aeroporto de Tete;
- O Aeroporto de Nampula e o Porto de Nacala;
- O Porto e Aeroporto de Pemba.

Os locais acima identificados são os que deverão estar em alerta máxima enquanto vigorar a "Operação Thunderbird" contudo, outras apreensões de produtos da fauna e flora no vasto território aduaneiro deverão ser reportadas às actividades da Operação.

VI. Execução

Ao longo dos vinte e um dias da operação, deverá reforçar-se o controlo das saídas/exportações. Para o efeito, apela-se à gestão das estâncias para reforçar os funcionários nesses postos específicos de controlo, sob consciência de que os traficantes dos produtos CITES recorrem a diversas técnicas para esconder os produtos em rota de contrabando, daí que dentre outras iniciativas locais, deverá se fazer o seguinte:

- Verificar e examinar as bagagens dos viajantes com destino ao continente asiático;
- Verificar e examinar a mercadoria que está no processo de exportação para o continente Asiático;
- Nos casos em que seja apresentado um Certificado CITES, deverá se confirmar a autenticidade em coordenação com a pessoa de contacto do país;

- Os gestores das estâncias são responsáveis pela coordenação da operação ao nível das respectivas estâncias. Para isso recomenda-se que reúnam as demais instituições em serviço na estância e coordenem as modalidades de trabalho;

- As apreensões deverão ser reportadas ao ponto de contacto de Moçambique no momento imediato à ocorrência da mesma. As cópias dos processos de apreensão devem ser remetidas à DAII no prazo de três dias, incluindo o dia em que a apreensão foi realizada;

- Para além dos formulários correntes preenchidos quando se realizam apreensões, deverá se preencher o formulário de informação em anexo, concebido pelas organizações internacionais para a constituição da base de dados sobre a operação.

VII. Base Legal

- Código Penal – Lei 35/2014 de 31 de Dezembro;
- Lei 6/2014 de 20 de Junho – Lei da defesa de diversidade biológica;
- Resolução Nº. 20/81 de 30 de Dezembro, do Conselho de Ministros, publicado no ER No. 52, através da qual Moçambique ratificou CITES;
- Decreto 34/2016 de 24 de Agosto – Regulamento da CITES em Moçambique;
- Decreto 34/2009 de 06 de Julho – Aprova as Regula as Regras Gerais do Desembaraço Aduaneiro de Mercadorias.

VIII. Recursos

a) Humanos

A componente do capital humano é composta pelos seguintes elementos:

- Unidade Internacional de Coordenação – constituído pelos especialistas da OMA e da INTERPOL;
- A Direcção de Auditoria, Investigação e Inteligência (DAII);
- Funcionários aduaneiros das estâncias aduaneiras indicadas;
- Funcionários das outras instituições presentes nas estâncias aduaneiras.

IX. Comando

O comando da Operação será do Exmo. Senhor Director Geral Adjunto das Operações das Alfândegas, coajuvado pelo Exmo Sr. Director da DAII.

Para efeitos Operacionais deverá se contactar o chefe da Repartição Especial para a CITES, indicado como Ponto de Contacto Internacional para esta Operação o senhor Jerónimo Filimone Mombe (Celular 828863170 ou 846085956; e-mail- jmombe@hotmail.com ou jmombe@at.gov.mz).

As actividades ao nível das regiões poderão ser coordenadas com o apoio dos chefes das Repartições da Inteligência nomeadamente a Sra. Micaela Rodolfo (820720450) na Região Norte e Martinho Sobrinho (827528130) da Região Centro.

X. Coordenadores nas Estâncias Aduaneiras Abrangidas

Os chefes das estâncias indicadas, são responsáveis pela coordenação das actividades locais e pela comunicação de todos os assuntos relativos a esta operação.

XI. Comunicação

Para a manutenção da comunicação, será privilegiada a via do telemóvel e e-mail contudo outras formas serão aceites quando assim as condições o exigirem.

XII. Resultados Esperados

- Com esta Operação, espera-se que todas as tentativas de contrabando de produtos da flora e fauna ao longo do período, sejam abortadas, realizando-se as apreensões e responsabilizando-se os infractores.

XIII. Outra Informação Relevante

- A operação é de carácter confidencial, cabendo à Unidade Internacional de Coordenação, fornecer ou autorizar a divulgação de qualquer informação a seu respeito.

Maputo, 27 de Janeiro de 2017

O Director Geral



Aly Dado Malla

/Comissário Geral Aduaneiro Principal/

Cc:

**Excelentíssima Senhora
Presidente da Autoridade
Tributária**